XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO INTERNACIONAL

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

NADIA DE ARAUJO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Fabricio Bertini Pasquot Polido, Florisbal de Souza Del Olmo, Nadia de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-099-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional . I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A presente obra digital oferece à comunidade brasileira os estudos coligidos e apresentados no Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI: Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Em princípio, em mais essa importante edição do evento, chegamos ao consenso sobre a tarefa de adequadamente sistematizar as áreas e especialidades do Direito Internacional, segundo os perfis dos trabalhos submetidos. A ideia da Coordenação foi especificamente a de buscar maior coesão e espaço para discussão, entre todos participantes, das questões emergentes e controvertidas da agenda de pesquisa do Direito Internacional. Seguindo essa lógica, também logramos alcançar uma organização equitativa do tempo de apresentação dos artigos pelos autores, de modo a contemplar comentários de todos os presentes.

Com esse espírito em mente, durante o ensolarado dia de 12 de novembro de 2015, e acolhidos pela tradicional Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a "Casa de Afonso Pena", e Escola de renomados internacionalistas brasileiros, como Gerson de Mello Brito Boson, Amílcar de Castro, José Sette Câmara Filho, Arthur Diniz, Francisco Rezek, Antônio Augusto Cançado Trindade - acadêmicos e pesquisadores ofereceram suas impressões sobre os temas desenvolvidos, seguindo uma dinâmica de agrupamento em torno de grandes áreas do Direito Internacional. Essa metodologia de organização dos trabalhos permitiu agregar maior valor intelectual ao para a mesa de debates, com o que a Coordenação se permitiu exercer um papel de moderação crítica e responsiva às impressões compartilhadas pelos autores. A principal vantagem nesse modelo, a nosso ver, é a de primar para que todos tenham a oportunidade de serem ouvidos, mesmo com o exíguo tempo para as apresentações.

A primeira parte concentrou-se em temas de confluência entre Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, considerada a necessidade, cada vez maior, de uma abordagem integrada entre as especialidades, sobretudo pelas incontestáveis interações entre elas existentes. Em tempos de revisão de marcos teóricos e de metodologias na rica agenda de pesquisa jusinternacionalista, não faz sentido insistirmos em análises estanques e desconectadas da realidade, dentro de uma perspectiva ainda fundada em

reflexões dogmático-formalistas. Na sequência, foram discutidos os trabalhos apresentados com temáticas afins ao Direito da Integração, Direito Internacional do Meio Ambiente e Direito Internacional Penal.

Inicialmente, os trabalhos de Direito Internacional Privado foram divididos em três blocos: os relativos à nacionalidade, à situação dos estrangeiros e contextos migratórios, e aos contratos internacionais. No trabalho A Construção da Soberania Estatal e o Reconhecimento da Nacionalidade: Uma Análise sobre a Problemática da Extradição, Newton de Menezes Albuquerque e Adriana Rossas Bertolini analisam as bases do conceito de soberania e sus transformações como contraponto para questões controvertidas envolvendo extradição, tendo como estudo de caso a dupla nacionalidade na ordem internacional. Os casos Salvatore Cacciola e Henrique Pizzolato, são tomados como exemplo para ilustrar problemas envolvendo o conflito entre soberanias estatais, proteção de direitos fundamentais de nacionalidade e da obrigação de cooperação judicial internacional. Alexandre Ferreira Alves e Raphael Fonseca Rocha oferecem interessantes aportes sobre as relações entre Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, em seu artigo Nacionalidade da Sociedade e Lei Aplicável. Os autores propõem uma revisão dos principais aspectos do conceito de nacionalidade para pessoa jurídica, além dos critérios adotados pelos Estados para atribuição de nacionalidade a determinada sociedade empresária e problemas de escolha de lei aplicável às relações jurídicas envolvendo sociedades no caso Brasileiro. Florisbal de Souza Del Olmo, em seu artigo A Imigração como Meio de Atração de Investimentos Diretos por Pessoa Física: Análise Comparada entre as Políticas Brasileira, Norte-Americana e Portuguesa, discute os principais aspectos relativos aos crescente incentivos de políticas de imigração como forma de atração de investimentos externos diretos por pessoas físicas, recorrendo aos modelos atualmente aplicados pelo Brasil, Estados Unidos e Portugal. Ainda em temas gerais recorrentes sobre a nacionalidade, Thayrine Canteli discute em seu artigo Fundamentos do Direito Internacional: A Escola Italiana e o Princípio da Nacionalidade de Pasquale Stanislao Mancini as bases históricas do pensamento jusinternacionalista em Mancini, e a contextualização política em que o jurista italiano elaborou sua teoria e um fundamento para o Direito Internacional.

Caminhando em torno de questões relativas ao Direito Internacional Privado, contratos internacionais e autonomia da vontade, Gilberto Kalil e Tiago Freire Dos Santos exploram as nuances da escolha de lei aplicável aos contratos internacionais e as controvérsias impostas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A atualidade da discussão encontra justificativa na posição assumida pelos negócios internacionais em ambientes de globalização econômica e desenvolvimento dos mercados integrados. Na sequência, o artigo A Atual Conjuntura de Cooperação Internacional no Combate à Lavagem de Capitais, de autoria de

Thiago Giovani Romero, analisa a atualíssima vertente da cooperação jurídica internacional no tratamento das questões em torno da lavagem de capitais e sua relevância no combate à criminalidade transnacional. Em especial, destacam-se a interações entre Direito Internacional Econômico, Direito Internacional Privado e Direito Processual Internacional como centrais para a compreensão dos problemas da mundialização e intenso fluxo de pessoas, bens e serviços. Alebe Linhares Mesquita e Jana Brito Silva contribuem para a discussão sobre os Acordos de Capital de Basileia como instrumentos de soft law a assegurar estabilidade financeira internacional, e de que modo eles se encontram no regime mais amplo da Governança Global do sistemas financeiros. Em mercados intensamente interconectados, alternativas de regulação via instrumentos normativos não-vinculantes podem servir como respostas às demandas de segurança, estabilidade e previsibilidade nos sistemas financeiros.

Temas do Direito da Integração, em particular Direito do Mercosul e da União Europeia, são revisitados em diversos trabalhos, com a pertinente discussão sobre a remodelação do conceito de soberania, compartilhamento e processos de integração; contextos de assimetria e disparidades do desenvolvimento dos blocos regionais e seus contornos normativos; as inconsistências da orientação jurisprudencial em ordenamentos comunitários vis-a-vis mecanismos fragmentários de solução de controvérsias; as vertentes do transconstitucionalismo e a integração e a redefinição conceitual e contextual de fronteiras. Entre esses trabalhos, destacam-se os artigos A Flexibilização do Conceito de Soberania nos Estados Modernos em Face dos Processos de Integração, de Jacyara Farias Souza e Jônica Aragão; A Problemática das Assimetrias e os Processos de Integração Regional: Uma Comparação entre o Caso Europeu e o Sul-Americano, de Claudomiro Batista de Oliveira Jr; Direito da União Europeia: outra perspectiva, de Luiz Felipe Brandão Osório; O Sistema de Solução de Controvérsias no Mercosul: as Consequências da Cláusula de Eleição de Foro do Protocolo de Olivos, de Diego Guimarães de Oliveira , Nivaldo Dos Santos; O Transconstitucionalismo da União Europeia Implica na Superação do Constitucionalismo Tradicional de seus Estados-Membros?, de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; e (Re) Definição de Fronteira(s) e Cidades Gêmeas: Brasil e Uruguai, de Marcia Andrea Bühring.

Problemas teóricos e questões emergentes na agenda de pesquisa do Direito Internacional Público foram também trazidos à discussão no Grupo de Trabalho, com apresentações que abordaram uma variedade de temas, passando por perfis de uma análise crítica do Direito Internacional, das bases jusfilosóficas, da intersecção com as Relações Internacionais e Ciência Política, até a revisão de marcos teóricos em torno do Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional, segurança internacional, cooperação internacional e solução de controvérsias. Em torno dessas linhas expressam os capítulos Entre as Imunidades e a Responsabilidade das Organizações Internacionais: Possíveis Contornos para

uma Efetiva Reparação, de Tatiana Rodrigues Cardoso; Isolamento Outcasting- como Mecanismo de Aplicação do Direito Internacional, de Lucas Sávio Oliveira e Vinicius Machado Calixto; O Direito Internacional como Ferramenta para a Paz Mundial: Uma Leitura do pensamento de Hans Kelsen, de José Albenes Bezerra Júnior , Ulisses Silvério dos Reis; A Legitimidade Da Responsabilidade De Proteger R2p - Como Norma Soft Law Na Segurança Coletiva, de Flávia Carneiro Soares e Catarina Woyames Pinto; Poderes e atuações do Secretariado e do Secretário-Geral da ONU nas implicações conceituais e na efetividade da teoria Responsibility to Protect, de Flávia de Ávila; O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e o Desafio Imposto pelo seu Direito de Retirada: Um Estudo Do Problemático Caso Norte-Coreano, de Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Mariana Zonari; A Organização do Tratado do Atlântico Norte e os obstáculos para a cooperação com as Nações Unidas, de Rodrigo Ruggio e Marília Álvares Da Silva; Seleção adversa e Intervenção Humanitária: Mitigação de efeitos indesejáveis, de Leonel Mendes Lisboa; e a Influência dos Organismos Internacionais no Ensino Superior, de Anderson da Costa Nascimento e Cristiana Santana Nascimento; Da Barbárie da II Guerra Mundial ao Devido Processo Legal no Julgamento de Nuremberg, de José Guilherme Viana e Waleska Cariola Viana; e Tribunal Penal Internacional: Uma Análise sobre sua Evolução e sua Competência para Julgar o Crime de Terrorismo, de Susana Camargo Vieira e Ana Maria de Andrade.

O Direito Internacional do Meio Ambiente também contou com trabalhos atuais sobre questões envolvendo as transformação dos modelos de regulação da proteção dos bens naturais e do meio ambiente, passando pela revisão dos conceitos de desenvolvimento sustentável e dos marcos de formulação dos princípios da disciplina, além de enfoques sobre e emergência das responsabilidades no sistema internacional do meio ambiente e mecanismos de solução de controvérsias, em particular pelo papel desempenhado por organizações regionais. Nesse sentido, seguiram as contribuições proporcionadas pelos artigos As organizações não-governamentais de proteção ao meio ambiente: a influência sobre o direito internacional e sobre a efetividade da proteção ambiental, de Luiza Diamantino Moura; Transformações Históricas do Conceito de "Desenvolvimento Sustentável" no Direito Internacional, de Pedro Ivo Ribeiro Diniz; O Caso das Fábricas de Celulose no Rio Uruguai: Análise sob o Prisma do Direito Ambiental Internacional, de Rogerio Portanova e Thaís Dalla Corte; Direito Internacional de Águas: A Importância dos Marcos Instrumentais na Formação dos Princípios, de Jefferson De Quadros e Adriana Almeida Lima; A Legitimidade Ativa em Matéria Ambiental para o acesso aos Tribunais Europeus; de Tatiane Cardozo Lima; Normatividade Jurídica na Relação Causal Escassez Hídrica-Cooperação: A Lógica que Nega a Hipótese de Conflitos Violentos, de Douglas de Castro.

Ao introduzirmos o presente volume, estamos convencidos de que a metodologia adotada para a condução dos excelentes debates do Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI foi decisiva para recriar ambiente de maior engajamento entre os participantes. O instigante universo do Direito Internacional se amplia em suas bases metodológicas, críticas e bem particulares ao pensamento brasileiro. Nessa ordem, deixamos nossos estímulos e quiçá um sopro de persistência - para que as futuras do edições do CONPEDI se recordem da importância do encontro de Belo Horizonte. E que o Direito Internacional possa servir de constante inspiração para um mundo em que o Direito e a Política exerçam uma função indutora de proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade na ordem internacional e concebam a sustentabilidade como premissa inafastável.

Nadia de Araujo (Direito PUC Rio)

Florisbal de Souza Del Olmo (URI-Santo Ângelo)

Fabrício Bertini Pasquot Polido (Direito UFMG)

Coordenadores

INFLUÊNCIA DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS NO ENSINO SUPERIOR

L'INFLUENCE DES ORGANISATIONS INTERNACIONALES DANS L'ENSEIGNEMENT SUPÉRIEUR

Anderson da Costa Nascimento
Cristiana Maria Santana Nascimento

Resumo

Com o fenômeno da globalização, mudanças ocorrem na ordem política, econômica e social e este presente artigo tem o objetivo analisar a influência dos organismos internacionais no ensino superior, principalmente em torno da ONU, UNESCO, OMC e MERCOSUL. O estudo observa a importância e preocupação de cada organismo com a educação na implantação de projetos, relatórios e programas educacionais interligados ao desenvolvimento econômico e analisa as particularidades dos organismos internacionais na utilização do instrumento constitucional, considerando-se a necessidade da observação na educação superior e das políticas públicas.

Palavras-chave: Globalização, Organismos, Internacionais, Ensino

Abstract/Resumen/Résumé

Avec le phénomène de la mondialisation, des changements se produisent dans l'ordre politique , économique et social. Le présent article vise à analyser l'influence des organisations internationales dans l'enseignement supérieur, en particulier l'ONU , l'UNESCO , l'OMC et le MERCOSUR . L'étude souligne l'importance et la préoccupation de chaque organisme à l'éducation dans la mise en uvre des projets , des rapports et des programmes éducatifs liés au développement économique et analyse les particularités des organisations internationales dans l'utilisation de l'instrument constitutionnel , compte tenu de la nécessité de l'observation dans l'enseignement supérieur et politiques publiques .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mondialisation, Organisations, Internacionales l enseignement

INTRODUÇÃO

As particularidades dos organismos internacionais na utilização do instrumento constitucional, considerando-se a necessidade da observação na educação superior e das políticas públicas.

É de fundamental importância mostrar um estudo contextualizado sobre as organizações internacionais voltados a caracterizar o relacionamento entre as pessoas e as entidades Estatais, destacando-se o Direito Internacional e Comunitário, qual a finalidade da Organização das Nações Unidas e da UNESCO para o ensino superior e se possível, entender a conjuntura político-social consequentemente estabelecer a razão com o seu objetivo originário.

O tema a ser abordado é de grande relevância, haja vista a do marco histórico, os contornos do Direito Internacional e como é encarado diante do mundo contemporâneo.

A base metodológica deste artigo far-se-á pela aplicação do método indutivo, capaz de revestir e guarnecer de maneira racional além da interpretação das leis e da pesquisa qualitativa em virtude da vida social, acadêmica, civil e jurídica, precedido em pesquisa bibliográfica em livros, revistas e periódicos vinculados à temática educacional, envolvendo o método histórico relativo à história aos fatos históricos e evolutivos de transformações.

As universidades nos últimos anos vêm sendo redefinidas conforme as politicas públicas para o ensino superior utilizadas nos países desenvolvidos e os subdesenvolvidos têm sido objeto de implementação de políticas públicas elaboradas pelos organismos internacionais.

Nesse sentido, as políticas educacionais orientadas pelos principais organismos internacionais como a ONU, UNESCO, OMC e MERCOSUL vêm priorizando os debates para uma educação superior de qualidade.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A educação superior tem dado ampla prova de sua viabilidade no decorrer dos séculos e de sua habilidade para se transformar e induzir mudanças e progressos na sociedade.

A educação superior e a pesquisa são elementos importantes para o desenvolvimento cultural e socioeconômico dos indivíduos, comunidades e nações que são confrontados por desafios, mudanças e renovação, em tempos de profunda crise de valores.

Vários organismos e atores internacionais exercem certa influência na educação. As organizações internacionais intergovenamentais, assim como os Estados, têm personalidade jurídica internacional (podendo contrair obrigações e reclamar direitos) e esfera própria de atuação no cenário internacional.

"São criadas por acordos entre diversos Estados, por meio de um tratado constitutivo, e tem personalidade jurídica distinta da dos Estados-membros que as compõem". (MAZZUOLI, p. 130, 2012)

Vale lembrar que contam com ampla capacidade de ação no cenário internacional e, por isso, são reconhecidas como sujeitos de Direito Internacional, podendo, por exemplo, celebrar tratados e recorrer a mecanismos internacionais de solução de controvérsias. São postos pelos Estados, sujeitos que têm personalidade internacional originária, a doutrina entende que sua personalidade internacional é derivada.

Os primeiros organismos internacionais surgiram no século XIX. Entretanto, a noção de que tais entidades seriam sujeitos de Direito das Gentes remonta apenas a meados do século XX e teve como marco o parecer da Corte Internacional de Justiça (CIJ) relativo à reparação, devida à Organização das Nações Unidas (ONU), pela morte de seu mediador para o Oriente Médio, Folke Bernadotte, em Jerusalém, em 1948.

Por serem pessoas jurídicas de Direito Internacional, apresentam ordens jurídicas próprias, diferentes dos Estados que as integram. Progressivamente, os Estados criam Organizações Internacionais para dar efetividade aos acordos com os demais Estados.

As Organizações Internacionais são criadas a partir da iniciativa dos próprios Estados ou de outras Organizações Internacionais, com um fim determinado, o que por sua vez pode ser de diferentes naturezas.

Desta forma, uma Organização Internacional não poderá ter como membros pessoas físicas ou jurídicas de direito interno, tais como indivíduos, empresas ou organizações não governamentais.

Após a Primeira Guerra Mundial, Sociedade das Nações e a Organização Internacional do Trabalho foram criadas. Todavia, o Direito Internacional somente vai conhecer o aparecimento crescente de tais organismos internacionais a partir da Segunda Guerra, quando então são criadas as Nações Unidas e a maioria das organizações internacionais globais e regionais atualmente existentes. (MAZZUOLI, 2011)

O ato constitutivo das Organizações Internacionais é sempre um tratado. Em geral, denomina-se estatuto. Segue as mesmas regras dos tratados em geral, necessitando de ratificação pelos Estados, conforme o procedimento previsto em sua Constituição ou norma

equivalente. Em Organizações Internacionais de escopo universal, com competências mais importantes, esse tratado é chamado de Carta ou Pacto.

Em suma, o que se visa com a instituição de tais organismos internacionais e o progresso da humanidade, sempre com finalidades pacifica e contraria a qualquer tipo de agressão e uso da forca em geral.

O surgimento das organizações internacionais muito contribuiu a celebração de conferências internacionais, cada vez mais frequente, motivada pelas necessidades crescentes de cooperação internacional. "Nessa situação os Estados participantes as instituem, dotando-as de um secretariado permanente, então, pode-se falar propriamente da existência de uma organização internacional". (SOARES FILHO, p. 90, 2003)

Nesse sentido, trazendo a questãoda educação superior, os principais organismos internacionais que interferem na implementação das políticas e diretrizes são: a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura/UNESCO, o Grupo Banco Mundial/BM e a Organização Mundial do Comércio, ambos ligados ao setor financeiro e a mercantilização da educação.

2. CONTRIBUIÇÕES DA ONU E UNESCO PARA O ENSINO SUPERIOR

A Organização das Nações Unidas foi criada pela Carta das Nações Unidas com o objetivo inicial de manter a paz e a segurança internacional e desenvolver a cooperação entre os povos na busca de soluções dos problemas econômicos sociais, culturais e humanitários, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Por sua vez, a ONU destaca-se pela sua amplitude de ação, sua competência inclui praticamente todas as questões mais importantes das relações internacionais e especialmente como ensina Antônio Augusto Trindade, "a manutenção da paz e seguranças internacionais por possuir status internacional, junto com todos os direitos contidos na carta". (TRINDADE, p. 11, 2003)

As organizações internacionais multiplicam-se a partir do aumento da conscientização populacional no que diz respeito especificamente sobre problemas internacionais.

Como menciona Abdulah EL-IRIAN apud Aciolly, quando diz que "associação de estados ou de entidades possuindo personalidade internacional, estabelecida por meio de tratado, possuindo constituição e órgãos comuns e tendo personalidade legal distinta da dos Estados (ACIOLLY, p. 588)".

As Nações Unidas dispõem também, para a consecução de suas atividades, de organismos especializados, em razão da importância que detêm determinadas matérias no contexto das relações internacionais modernas como as seguintes: [1]

Estes organismos especializados da ONU tem por finalidade conjunta a melhoria das condições de vida em todo o planeta, e almejam alcançar a paz e a segurança internacionais, de acordo com os propósitos estabelecidos pela Carta das Nações Unidas.

---

[1] a) a Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919 (a época da Liga das Nações), que incorporou a Declaração de Filadélfia, de 1944, como anexo a Constituição da OIT, em outubro de 1946; b) a Organização da Aviação Civil (OACI), criada por convenção firmada em 1944, cujos objetivos principais são os de desenvolver técnicas de aeronavegação internacional, a fim de obter maior segurança de voo etc.; c) a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), sediada na cidade de Roma, tendo entrado em vigor em 16.10.1945, cujas metas principais são aumentar o nível de alimentação e a expectativa de vida do planeta, melhorar o sistema de distribuição de produtos agrícolas, bem como implementar melhoria das condições de vida das populações rurais; d) a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), nascida em 4.12.1946, sediada em Paris, com o objetivo de fomentar a educação, a ciência e a cultura da sociedade internacional; e) a Organização Meteorológica Mundial (OMM), com sede em Genebra, cuja finalidade e trazer melhorias no campo meteorológico entre todos os Estados, com o estabelecimento de redes de estacoes capazes de proporcionar informações meteorológicas atualizadas a serem comunicadas a todos; f) a Organização Mundial de Saúde (OMS), cuja finalidade e a de alcançar o índice mais elevado de saúde para todos os povos do planeta, combatendo a mortalidade infantil, fomentando a recuperação de portadores de deficiência etc.; g) a Organização Marítima Internacional (OMI), sediada em Londres, que tem por finalidade criar mecanismos adequados entre os Estados de cooperação em matéria marítima internacional; h) o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial). O FMI foi criado por forca da Conferencia Monetária e Financeira das Nações Unidas, de 1944, já no quadro da preparação do pós-guerra, destinada a promover a cooperação internacional nos campos monetário e comercial, garantindo a estabilidade do cambio e minimizando o desequilíbrio das balanças internacionais; i) a Organização Mundial do Comercio (OMC), criada em 1994, tendo iniciado suas atividades em 01.01.1995, em decorrência da alteração do GATT (General AgreementofTariffsand Trade), levada a efeito pelo Protocolo de Marrakesh. E sediada em Genebra e tem como objetivo a supressão gradual das tarifas alfandegarias que tornam difíceis e discriminem as relações comerciais internacionais. Como já se falou, a OMC não e uma “agencia especializada” da ONU, não sendo qualquer das suas atividades coordenada pelas Nações Unidas, como se depreende do seu próprio acordo constitutivo. Mas tal fato não retira da organização a sua enorme importância para a regulação do comercio internacional; j) a União Postal Universal (UPU), com sede em Berna (Suíça), cujo objetivo e a unificação das tarifas postais internacionais e fomentar o aperfeiçoamento dos serviços postais em todos os Estados-membros; l) a União Internacional de Telecomunicações (UIT), sediada em Genebra, que tem como finalidade a melhoria e o uso apropriado dos serviços de telecomunicações, inclusive no que diz respeito às comunicações espaciais (via satélite), que demandam cooperação internacional dos Estados; m) a Agencia Internacional de Energia Atômica (AIEA), com sede em Viena, que tem por objetivo impor o controle da energia atômica no planeta, destinando a sua utilização para fins pacíficos; n) a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), também sediada em Viena, instituída em 1996, com a finalidade de favorecer e estimular a industrialização dos países em desenvolvimento, em consonância com os propósitos da Carta das Nações Unidas; o) a Organização Mundial de Turismo (OMT), com sede em Madrid, cujo objetivo e o de desenvolver o turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a cooperação internacional, a paz, a prosperidade e o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e p) a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), com sede em Genebra, que visa autorizar a propriedade intelectual, concedendo aos Estados que demandem seus serviços à devida proteção técnica. (MAZUOLLI, 2011)

A Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO) é uma agência especializada da ONU que como objetivo o desenvolvimento sustentável e da paz acessível a todos, sendo importantes entre os setores, principalmente a educação geral nas escolas, universidades e instituições técnicas.

A sua criação se deu no ano de 1945, possui 195 países membros e oito associados. A representação no Brasil foi estabelecida em 1964 para fortalecer as ações relacionadas à educação, ciências naturais, sociais, cultura, comunicação e informação. (UNESCO, 2015)

Em 1998, ocorreu em Paris uma Conferência Mundial sobre Educação Superior que dela, originou a Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI: Visão e Ação – 1998. Essa visão tem finalidade de abrir espaços para as perspectivas da sociedade do futuro e determinar os valores e uma educação superior de qualidade.

Outro documento importante para a reforma do ensino superior foi o Marco referencial da Ação Prioritária para a Mudança e o Desenvolvimento do Ensino Superior, onde foram discutidas as ações no processo de reformulação do ensino superior.

Nesses documentos citados, o que mais se destaca é a importância da orientação de um ensino superior adequada às sociedades:

> Artigo 6º: a) A relevância da educação superior deve ser avaliada em termos do ajuste entre o que a sociedade espera das instituições e o que estas realizam. Isto requer padrões éticos, imparcialidade política, capacidade crítica e, ao mesmo tempo, uma articulação melhor com os problemas da sociedade e do mundo do trabalho, baseando orientações de longo prazo em objetivos e necessidades sociais, incluindo o respeito às culturas e a proteção do meio-ambiente. A preocupação deve ser a de facilitar o acesso a uma educação geral ampla, especializada e freqüentemente interdisciplinar para determinadas áreas, focalizando-se as habilidades e aptidões que preparem os indivíduos tanto para viver em uma diversidade de situações como para poder reorientar suas atividades.
> b) A educação superior deve reforçar o seu papel de serviço extensivo à sociedade, especialmente as atividades voltadas para a eliminação da pobreza, intolerância, violência, analfabetismo, fome, deterioração do meio-ambiente e enfermidades, principalmente por meio de uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar para a análise dos problemas e questões levantadas.
> c) A educação superior deve ampliar sua contribuição para o desenvolvimento do sistema educacional como um todo, especialmente por meio do melhoramento da formação do pessoal docente, da elaboração de planos curriculares e da pesquisa sobre a educação.
> d) Finalmente, a educação superior deve almejar a criação de uma nova sociedade – não-violenta e não-opressiva – constituindo-se de indivíduos altamente motivados e íntegros, inspirados pelo amor à humanidade e guiados pela sabedoria e o bom senso.

Para promover o avanço da educação superior, é necessário que haja uma cooperação e intercâmbio internacional, cujos objetivos são: educar e formar pessoas qualificadas, promover oportunidades para aprendizagem para a cidadania e participação da sociedade,

contribuir para um entendimento melhor das diversas culturas nacionais e regionais, igualdade de acesso.

Na atualidade, com o processo da globalização, há a necessidade de inovações no ensino e essas tendências inovadoras favoreceram o ensino superior. As atividades como uso da informática, ensino a distância, ou seja, novos meios para o sistema educacional. (SPELLER, 2012, p. 56)

Flavia Pessoa enfatiza a importância dos instrumentos tecnológicos para o ensino da atualidade:

> Os instrumentos tecnológicos, em especial a internet, são meios para se atingir um ensino mais voltado à realidade, melhor dizendo, às diversas realidades, permitindo o contato do direito com as variadas expressões culturais e, consequentemente, aos diversos tipos de demandas no cenário mundial, a exemplo das questões envolvendo direitos humanos, ambientais, possibilitam, assim, tanto o acesso à informação, como o estudo do Direito em tal contexto internacional, além dos livros numa espécie de ensino prático virtual. (PESSOA e ANDRADE, 2013 p. 517).

Outro documento importante da UNESCO é o relatório Delors (1996) que "sugere uma educação básica com conteúdo universal. Uma diversidade de cursos, a possibilidade de transferência entre as modalidades de ensino e novas formas de certificação. Em síntese sugere uma educação flexível". (FERNANDEZ, 2004, p.6).

O relatório Delors considera que:

> Os países economicamente desenvolvidos (e dentro deles, as instituições e agências que se dedicam a estimular as transferências de recursos e de assistência técnica) sabem bem que não há soluções prontas. É inegável que, no passado, além de um capital de conhecimentos e de ajuda material, também transmitiram, muitas vezes, aos países em desenvolvimento, seus preconceitos, suas opiniões formadas e seus erros. (DELORS *et al*, 1998 p 195)

A respeito do ensino superior, o relatório sugere novos modelos de ensino superior, mais atualização no ensino à distância, ele visa à ideia de que o ensino superior não é somente um único modo de profissionalização, podem existir demais sistemas de alternância de trabalho integração de mais empresas. (FERNANDEZ, 2004)

Delors assevera que as universidades reúnem na forma de funções tradicionais ao progresso e a transmissão do saber: pesquisa inovação, ensino e formação, educação permanente e a cooperação internacional. (DELORS *et al*, 1998)

A inovação tecnológica abriu espaço para a formação científica e tecnológica, fazendo necessário que haja profissionais capacitados para gerir diante da complexidade e se adaptando aos novos cursos.

O relatório também informa que as universidades são multidisciplinares, o que permite a cada um ultrapassar os limites do seu meio cultural inicial e contatos com o mundo internacional.

Os documentos da UNESCO, assim como os dos demais organismos internacionais se mostram muito bem elaborados e apresentam de maneira muito sutil questões hoje muito criticadas. Por exemplo, o domínio do mercado nas questões educacionais e da formação de mão-de-obra flexível e adaptável às condições necessárias à acumulação capitalista, ou seja, profissionais multifuncionais e capazes de adaptar-se às constantes mudanças de emprego consequência do processo de globalização.

Agora que as organizações internacionais e as nações se preparam para os grandes desafios do século XXI a cidadania mundial continua a ser um conceito muito afastado das realidades e percepções concretas.

A ação da UNESCO às realidades dos tempos atuais, feitas de interrogações e de incertezas. Baseando esta ação na utopia de uma visão voluntarista e equilibrada de progresso, ela a orienta, às vésperas do novo século, para a instauração de uma autêntica cultura da paz.

3. CONTRIBUIÇÕES DA OMC E BANCO MUNDIAL PARA O ENSINO SUPERIOR

Em 1944, na cidade americana chamada Bretton Woods, algumas nações reuniram-se em uma conferência para discutirem sobre aspectos financeiros e econômicos no pós-guerra, de maneira a continuar com o sentido de manter a paz mundial e reconstruir a economia internacional.

Dessa forma, resultou um acordo baseado no estabelecimento de três pilares: Fundo Monetário Internacional para criar estabilidade nas taxas de câmbio e no sistema financeiro internacional; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Mundial, voltado para o desenvolvimento e reconstrução de países vitimados pela Guerra; Organização Internacional do Comércio para por fim ao protecionismo comum no período das duas guerras.

A estrutura da OMC estabelece uma Conferência Ministerial (órgão máximo) composta por representantes de todos os membros reunidos ao menos uma vez a cada dois

anos, podendo adotar decisões sobre todos os assuntos compreendidos nos Acordos Comerciais Multilaterais. Estabelecerá também um Conselho Geral por representantes de todos os Membros, reunidos quando couber para desempenhar as funções do Órgão de Solução de Controvérsias. Haverá um Conselho para o Comércio de Bens, de Serviços e para Aspectos dos Direitos de propriedade Intelectual, sob a orientação do Conselho Geral que se reunirão quando acharem necessários o desempenho das funções.

Em 1947, na cidade de Genebra, surgiu um acordo sobre tarifas e regras de comércio de bens (GATT) assinado em 30 de outubro de 1947 e visava encorajar o livre comércio entre países signatários e soluções para eventuais controvérsias.

O GATT tinha como fundamento três princípios básicos: não discriminação entre produtos importados e nacionais; barreiras protecionistas devem ser divulgadas, transparentes e claras nos sites oficiais de cada governo; proibição do dumping e concessão de subsídios para que haja uma concorrência leal; base estável para o comércio garantir maior segurança aos investidores; proibições de restrições quantitativas a importações e por fim, o tratamento especial aos países em desenvolvimento.[2]

Durante a vigência do GATT foram realizadas oito rodas de negociações entre elas, sem dúvidas, a mais importante, contando com 123 países participantes foi a Rodada do Uruguai e teve como escopo a negociação de áreas que não faziam parte do GATT, como agricultura e têxteis e introduzir regras para as áreas de serviços e propriedade intelectual, medidas de investimentos relacionadas ao comércio. [3]

A Organização Mundial do Comércio iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1995, sucedendo o GATT, trazendo inovações e destinada à promoção da liberdade no comércio internacional, privilegiando a livre concorrência, desde que a concorrência esteja nos padrões leais.[4]

O sistema normativo consiste em três anexos estabelecidos no Acordo Constitutivo da OMC, Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens, Acordo Geral sobre Comércio de Serviços e Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

---

[2]AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues. Direito do Comércio Internacional. São Paulo. Lex Editora, 2004. p.72

[3] Idem.

[4] OMC: pessoa jurídica que recebeu a capacidade legal de cada um dos seus membros para administrar o sistema multilateral de comércio – tem as seguintes funções: administrar os acordos comerciais de seus membros; constituir foro para as negociações das relações comerciais entre seus membros; administrar normas e procedimentos que regem a solução de controvérsias comerciais; administrar o Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais; cooperar com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Mundial e órgãos a eles afiliados na formulação das políticas econômicas em escala mundial. (Acordo Constitutivo, Art. III).

Sua função é facilitar a aplicação, funcionamento, administração do Acordo e dos Acordos Comerciais Multilaterais e Acordos Comerciais Plurilaterais, cooperar com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Internacional de reconstrução e Desenvolvimento e com os órgãos afiliados.

O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços foi assinado em 1994, visando regulamentar o comércio internacional de serviços que não seja prestado por bases comerciais nem em competição com um ou mais prestadores de serviços.[5]

Os serviços do Acordo Geral de Comércio e Serviços estão relacionados construção, engenharia, educação, distribuição, ambiente, financeiro, saúde, turismo, em razão da liberalização da comercialização dos serviços, mais precisamente a educação.

Todavia, o serviço da educação ainda divide muito as opiniões, uma vez que de um lado pode ser uma oportunidade de oferta de serviços em um mercado gerando milhões de dólares e de outro, utilizando a metáfora uma sombra sobre a área acadêmica e educativa.

Em 1998 foi elaborado um documento sobre os serviços educacionais (WTO, 1998) que divide a educação em educação primária, educação secundaria ou preparatória para ensino técnico, serviços de educação superior ou pós-secundária, profissionalizante, graduação e pesquisa e por fim a educação destinada a adultos como alfabetização, rádio, televisão e outros serviços educacionais.

Há uma crescente pressão para que a educação seja tratada, cada vez mais, como uma mercadoria "(...), regulada pelas normas supostamente 'neutras e gerais' do mercado/comércio, sem maiores interferências das regulamentações locais (barreiras)" (SIQUEIRA, 2004, p. 146).

Pode gerar um problema comercial, como por exemplo, a qualidade de ensino[6] que não está limitado à racionalidade técnica e instrumental, mas sim aos valores.

A atividade econômica precisa de parcerias de pesquisa com as universidades nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento para que haja o intercambio e estudos dos problemas de diferentes regiões.

---

[5] Artigo 1, §3º, "b", "c": Para os própositos deste acordo: serviços inclui qualquer serviço em qualquer setor exceto aqueles prestados no exercício da autoridade governamental; um serviço prestado no exercício da autoridade governamental significa qualquer serviço que não seja prestado em bases comerciais, nem em competição com um ou mais prestadores de serviços.

[6] Art 11, b) a qualidade requer também que a educação superior seja caracterizada por sua dimensão internacional: intercâmbio de conhecimentos, criação de redes interativas, mobilidade de professores e estudantes, e projetos de pesquisa internacionais, levando-se sempre em conta os valores culturais e as situações nacionais. (DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SÉCULO XXI: VISÃO E AÇÃO,1998)

Esse processo de reconfiguração da educação superior e das universidades encontra-se associado, cada vez mais, ao processo de mundialização do capital, que impõe novas relações de poder e de acumulação mediante novas articulações entre fronteiras e práticas transnacionais (FERREIRA, 2010).

A reformulação se dá quando se considera a educação como um serviço, regulado pelas regras gerais do comércio, construída no âmbito da OMC.

Quanto ao segundo aspecto, a redução ocorre quando se entende que a prioridade da educação superior consiste na formação das competências necessárias para o mercado de trabalho.

Instala-se o discurso de que, na sociedade do conhecimento, o papel da educação superior é central ao processo de desenvolvimento econômico, mas essa centralidade se refere à necessidade da educação superior atender, prioritariamente, senão exclusivamente, às demandas do setor produtivo. Trata-se, portanto, de um discurso cuja ênfase recai numa visão exclusivamente mercantil e economicista da educação. (BORGES, 2009).

A liberalização dos serviços com fins lucrativos define quatro tipos de educação sem fronteiras. A primeira é o ensino eletrônico, por meio da fronteira; consumo no exterior, presença comercial e movimento de pessoas físicas destinadas ao deslocamento de docentes a outros países. (SOBRINHO, 2005, p. 152)

Segue afirmando que os organismos internacionais como o Banco Mundial deve ter mais participação na educação superior nas transformações das sociedades (SOBRINHO, 2005).

As diretrizes para o futuro do Banco Mundial na educação terciária podem desempenhar um papel essencial para facilitar o diálogo sobre políticas e intercambio de experiências e promover uma estrutura que favoreça a produção de bens públicos globais cruciais para o desenvolvimento da educação terciária.[7]

Essas propostas, em circunstancias adequadas, o banco pode:

> Desempeñar un papel catalizador al fomentar y facilitar el diálogo sobre políticas relativas a las reformas de la educación terciaria. Con frecuencia este objetivo se puede lograr mediante el intercambio de información y el trabajo analítico que favorezca el diálogo nacional y el establecimiento de objetivos, así como mediante la realización de actividades de preparación de proyectos destinados a crear consenso entre las partes interesadas durante las fases de diseño y evaluación inicial de los proyectos. El Banco puede reunir en la misma mesa a interlocutores que en

[7] En esto el Banco Mundial puede desempeñar un papel esencial al facilitar el diálogo sobre políticas e intercambio de experiencias, respaldar las reformas mediante préstamos para programas y proyectos y promover uma estructura que favorezca la producción de bienes públicos globales cruciales para el desarrollo de la educación terciaria.

> condiciones normales no dialogarían ni trabajarían juntos. También puede compartir informaci ón sobre una gran variedad de experiencias nacionales e institucionales que puede nutrir el debate en cualquier país y brindar puntos de referencia objetivos, para analizar la situación local y evaluar las diferentes opciones políticas que ameriten tomarse en consideración. (BANCO MUNDIAL, 2002)

Nesse sentido, o Banco Mundial "não só reconhece o equivoco de análises anteriores como insiste na tese de que a educação superior é fundamental para desenvolver ainda mais a economia global" (SOBRINHO, 2005, p.156)

Pode-se perceber que no âmbito da educação superior no âmbito da OMC, programas são impostos pelo Fundo Monetário Internacional e ajustamento estrutural do Banco Mundial provaram meios financeiros para melhorar na quantidade e qualidade dos sistemas de ensino. (DELORS *et al*, 1998, pag.235).

O sistema de ensino terciário nos países começou a modificar os seus programas para redefinir "os conteúdos da educação: a partir de agora dá-se mais importância ao crescimento econômico e insiste-se mais no desenvolvimento humano ou social, inspirando-se em valores humanistas seculares". (SOBRINHO, 2005, p. 253)

Tanto países desenvolvidos como os em desenvolvimento possuem parcerias com as universidades para atrair o setor econômico e estudar o desenvolvimento das diversas regiões. (SOBRINHO, 2005, p. 139)

Nesse sentindo, o ensino superior é um dos polos de maior desenvolvimento econômico e de educação ligados ao progresso e a transmissão das universidades, pesquisa, ensino, formação e cooperação internacional. (SOBRINHO, 2005, p.139)

As indicações feitas pelo do Banco Mundial, responsável por diversos organismos internacionais, certamente a capacidade de convencimento em executar ou não as políticas por ele recomendadas pode significar a concessão ou não de empréstimos ao país em questão é sem sobra de dúvidas a principal característica da forma de atuar do Banco Mundial, que em parceria com o Fundo Monetário Internacional em relação aos países subdesenvolvidos atualmente.

Ao apreciarem um novo documento, eventualmente podem-se rever posições sobre políticas sociais ou específicas de educação superior, mas também, não pode ser feita de modo abstrato e isoladamente do contexto histórico de aproximadamente mais de meio século de atuação do Banco Mundial ao lado do Fundo Monetário Internacional, Acordo Geral de tarifas e Comércio e Organização Mundial do Comércio.

4. MERCOSUL E O ENSINO SUPERIOR

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado com a finalidade de ativar as economias da região entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, através do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 e depois de ratificado passou a vigorar em 29 de novembro de 1991.

A ampla e livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e bens entre os seus membros o que estimulou os negócios regionais, foi definida como data inicial o dia 1º de janeiro de 1995, mediante convocação extraordinária, definindo os órgãos de administração, assim como as atribuições específicas de cada um deles com a finalidade de estabelecer uma zona de livre comércio entre os países signatários.

Esta zona converteu-se em união aduaneira na qual os signatários poderiam cobrar as mesmas quotas nas importações dos demais países estabelecendo a tarifa externa comum.

Em razão da suspensão temporária do Paraguai, tendo em vista a remoção do presidente Fernando Lugo[8], fato este que tornou possível a adesão da Venezuela como membro no MERCOSUL. Atualmente o MERCOSUL é formado por cinco membros plenos como Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela, cinco países associados, Chile, Bolívia, Colômbia Equador e Peru; e dois países observadores, Nova Zelândia e México. Guiana e Suriname assinaram um acordo, porém precisa de aprovação legislativa para ter validade.

Decorre que considerando a seu contexto atual o MERCOSUL, é ainda uma Organização de Direito Internacional Público Clássico e seu Direito não é Comunitário, como observa Eid Badr:

> O MERCOSUL é um organismo intragovernamental e não supranacional. Não seria desejável e, sequer, conveniente, neste momento, um órgão supranacional atuando no MERCOSUL, pois as decisões não seriam tomadas por consenso e sim por maioria de votos que seriam colocados nas mãos de todos os pais, tendo em vista o seu tamanho geográfico, o seu contingente populacional e sua importância econômica. Então o Brasil teria mais votos do que Paraguai e a Argentina. Desta forma, indubitavelmente, o Brasil tomaria as decisões no MERCOSUL, e isso não é conveniente e nem razoável no momento. Entretanto o MERCOSUL deve entrar numa fase de aprofundamento e isso depende de uma revisão constitucional, sobretudo no Brasil, a exemplo do que já ocorreu na Argentina e no Paraguai (BADR, 2010, p. 80/81).

[8] Fernando Lugo: Presidente do Paraguai foi destituído da presidência em 22 de junho de 2012, no contexto de uma crise político-institucional que resultou no *impechment* e no isolamento político do Paraguai no relacionamento com a maioria das Nações latino-americanas.

Com base no protocolo de Ouro Preto, firmado em 17 de dezembro de 1994 e vigente desde 15 de dezembro de 1995, o MERCOSUL tem uma estrutura institucional composta pelo: Conselho do Mercado Comum[9]; Grupo Mercado Comum; Comissão de Comércio do MERCOSUL. Além de contar com órgãos consultivos: Comissão Parlamentar Conjunta; Foro Consultivo Econômico Social, e através do Decreto nº 11/03, constituiu-se a Comissão de Representantes do MERCOSUL; e para dar apoios técnicos o MERCOSUL conta também com a Secretaria do MERCOSUL.

Em 1991, foi criado no âmbito do MERCOSUL o Setor Educacional do MERCOSUL que teve como base os Princípios e Objetivos do Tratado de Assunção. Os Ministros da Educação na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai estabeleceram um Protocolo de Intenções referente às ações do bloco no setor educacional.

Com relação ao direito à educação, o MERCOSUL, por meio da Resolução 07/91 instituiu políticas educacionais da região.

> Como instrumento para o desenvolvimento da educação por parte dos países do Mercosul e, partir daí, para o atendimento das necessidades legítimas de sua população o encerrando, assim, inclusive, fundamento para o crescimento econômico e o ingresso em condições de igualdade na economia mundial, uma integração educacional, destacando-se o espaço da educação superior, o mais rico e fértil nicho intelectual social e o local, por essência, da produção, sistematização e socialização do conhecimento. E isso num contexto integrativo, fundado numa outra racionalidade, emancipatória e humanista. (CABRAL, p14)

Visando atender a missão, o Setor Educacional do MERCOSUL estabeleceu um "Plano Trienal e Metas do Setor Educacional em 1998" os seguintes princípios a serem seguidos:

> **(I) Integração regional e respeito à diversidade**: o Setor Educacional do MERCOSUL contribui para a consecução dos objetivos do Mercado Comum do Sul, no sentido assinalado pelo Protocolo de Intenções firmado em dezembro de 1991, e reconhece, ao mesmo tempo, a soberania e o direito à autodeterminação de que goza cada um dos Estados participantes, bem como as múltiplas expressões culturais presentes na região.
> **(II) Compromisso democrático**: o Setor Educacional do MERCOSUL auxilia na criação das condições para que os sistemas educacionais sejam um instrumento eficaz na promoção dos valores democráticos que os Presidentes dos países do MERCOSUL consagraram com a assinatura do documento
> **(III) Educação de qualidade para todos**: o Setor Educacional do MERCOSUL é uma instância privilegiada para favorecer a melhoria continuada dos níveis de qualidade da educação ministrada na região, com sentido de equidade, promovendo

[9] Conselho do Mercado Comum: É o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum (DADR, 2010,p. 84).

> e aproveitando adequadamente a cooperação entre os Estados Partes e o apoio de organismos multilaterais e internacionais. (MERCOSUL/CMC/DEC Nº 13/98)

Devido à política privatista e instrumenta do Banco Mundial, mostra-se a necessidade de se fugir desse modelo de política para exatamente se manter valido as contribuições da UNESCO, no campo da educação internacional.

Para se entender sobre a qualidade da educação superior para com o objetivo de se ter consecução própria. Há de se compreender que no quadro geral da educação o processo de desenvolvimento das capacidades do homem, como sujeito de sua educação e de sua história e, por conseguinte, do grupo social como um todo.

> "No âmbito do Mercosul busca-se a realização de acordos e intercâmbios, dentro e fora do bloco, tendo em vista obter maior equivalência dos sistemas universitários, unificação dos diplomas, melhores condições de empregabilidade e de competitividade regional e internacional"(FERREIRA E OLIVEIRA, 2010)

O ensino superior e as pesquisas pertinentes devem estar intimamente ligados à solução dos problemas cotidianos, contribuindo para o desenvolvimento social equilibrado e solidário, que implica, na geração endógena de socialização do conhecimento, capaz de interpretar e dar soluções às especificidades da região, e, portanto, de construir o desenvolvimento educacional.

O desenvolvimento da educação é sem dúvida um instrumento social emancipatório, somente que entendido no seu quadro como justiça social, uma vez que está baseado no princípio fundamental da igualdade de oportunidades de acesso e permanência à escola, como solução angustiante jurídico-político presente na coletividade.

A partir da aproximação cultural e do intercâmbio científico, desenvolve-se um senso de cidadania e solidariedade latino-americana, fundamental para a participação, em bloco, das relações internacionais, sem subordinação. Levando a sério a Educação, que é à base de tudo e que deve prosseguir com esse fim.

CONCLUSÃO

Este presente artigo procurou analisar a influência dos organismos internacionais (OMC, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, MERCOSUL, dentre outros) que desempenham uma grande importância para as possíveis

soluções de problemas no sistema educacional superior dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A transnacionalização de educação superior vincula-se às novas relações tecidas com o Estado, com a sociedade e com o mercado. Assim, o discurso da crise da universidade está associada à necessidade da adoção de um novo referencial (FERREIRA E OLIVEIRA, 2010, p.6)

"A crise vivenciada pela universidade não é, pois, intrínseca a ela, embora atinja sua natureza histórica e suas articulações com as demais instituições sociais". (FERREIRA E OLIVEIRA, 2010, p.6)

O objetivo de ensino superior vem adquirindo prioridade quando a necessidade de qualificação de professores competentes e ajustados, que acompanhem a inovação do ensino superior, desempenhando papel especial mediante uma dimensão para aquisição de competência.

Os papeis das universidades em buscar meios de uma melhora na qualidade de vida e do ensino superior tem sido objeto de reflexão "a estarem articulados a um projeto de sociedade democrática, voltada aos interesses e direitos dos cidadãos" (FERREIRA E OLIVEIRA, 2010)

Por fim, as universidades do mundo devem estar em constante desenvolvimento não somente atrelada ao ensino-pesquisa, mas também a inovação tecnológica para que haja um crescimento cultural, social e econômico.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. SILVA, G. E. do Nascimento. CASELLA, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. 20ª ed. São Paulo: Saraiva 2012.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. Contribuiciones a las ciencias sociais. Interesses coletivos, econômicos e particulares em normas comunitárias do MERCOSUL. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/26/normas-mercosul.html>. Acesso em: 27 de julho de 2014.

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues. Direito do Comércio Internacional. São Paulo. Lex Editora, 2004

AQUINO, Leonardo Gomes de. O estado em direito internacional. 2010. Disponível em: <http://www.consulex.com.br/co/conheca/default.asp?op=cor&id=11221>. Acesso em: 13 de junho de 2014.

ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. Toda a história. São Paulo: 12ª edição, Editora Ática. SILVA, Jose Afonso. Curso de direito constitucional Positivo. 32ª edição. São Paulo: Editora Medeiros. 2008.

BADR, Eid. O direto comunitário e o MERCOSUL à luz da Constituição Federal brasileira. Petrópolis-RJ. Kindlebookbr Editora Digital, 2010.

BEDIN, Gilmar Antônio; BEDIN, Gabriel de Lima; FRISCHER, Ricardo Santi. Justiça e direitos humanos: a crise da jurisdição estatal e as novas formas de tratamento dos conflitos. DEL'OLMO, Florisbal de Souza; GIMENEZ Charlise Paula Colet; CERVI, Taciana Marconatto Damo. Direitos fundamentais e cidadania: a busca pela efetividade. Millennium editora. 2013. Campinas/SP.

BOOBIO, Norberto. *Dicionário de política.* 10ª ed. Brasília: Ed. UNB, 1997.

BONAVIDES, Paulo. Ciências política. 21ª edição. Malheiro editores. 2014.

CARTA DE LAS NACIONES UNIDAS. Firmada en San Francisco el 26 de junio 1945. Disponível em: www.unhchr/spanish/html/menu3/b/ch-cont_sp.html. Acesso em: Carta das Nações Unidas <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acessso em 15 de agosto de 2015.

CHEVALIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas, de Maquiavel a nossos dias. Rio de Janeiro, Agir, 1980.

COMPARATO, Fabio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo. Editora Saraiva 1999.

CUNHA, Paulo Ferreira da. O essencial sobre filosofia política liberal e social. Imprensa nacional. Casa da moeda. Departamento editorial da INCM. 2007.

_____. O essencial sobre filosofia política contemporânea, desde 1940. Imprensa nacional. Casa da moeda. Departamento editorial da INCM. 2008.

DALARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral de estado. 2ª edição atualizada. Editora saraiva. 1998.

FULQUET, Gaston A.. El Proyecto Educativo para el MERCOSUR y los Debates en torno a la Internacionalización de la Educación Superior. Disponível em: < http://www10.iadb.org/intal/intalcdi/PE/2008/01295.pdf>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

GREGORI, José. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso em 20 de agosto de 2015.

HOBSBAWN, ERIC J. Era das revoluções. Editora paz e terra. Rio de Janeiro. 2013.

MACHIAVELLI, Niccolò. O príncipe (escrito em 1505, publicado em 1515). Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para e-book e Books Brasil.com. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direito internacional público. Parte geral. 6ª revista, atualizada e ampliada. Editora revista dos tribunais. 2011.

_____. Curso de direito internacional público. 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora revista dos tribunais. 2011.

MERCOSUL e ESTADOS ASSOCIADOS. Disponível em:<http://www.mercosur.int/t_generic. Jsp?Contentidd=3862&site=1&channel=ssecretaria&seccion=3>. Acesso em 20 de julho de 2014.

MOREIRA, Luiz Carlos Lopes. Manual de direito internacional público. Canoas: Ed. ULBRA, Rio Grande do Sul, 2004.

MOURA, Carmen de Carvalho e Souza. O estado contemporâneo. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/54/o-estado-contemporaneo>. Acesso em: 12 de julho de 2014.

NADER, Paulo. Introdução ao estudo de direito. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OLIVEIRA, Bárbara da Costa Pinto. SILVA, Roberto Luiz. Manual de direito processual internacional. São Paulo: Saraiva 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em:< http://www.onu.org.br/>. Acesso em 10 de junho de 2015.

OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. A União Europeia e o Direito Comunitário: uma manifestação regional do direito internacional. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/26570/a-uniao-europeia-e-o-direito-comunitario-uma-manifestacao-regional-do-direito-internacional#ixzz39cKYPUnH. Acesso em 15 de julho de 2015.

PARENTE, Germana. PORTELLA Paulo Henrique Gonçalves BELCHIOR Neiva. Imunidade de jurisdição e de execução dos estados estrangeiros em matéria trabalhista. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/germana_parente_neiva_belchior.pdf>
.
Acesso em: 25 de julho de 2015.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965.Disponível em: <** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm> Acesso em: 10 de junho de 2015.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **decreto Nº 61.078, DE 26 DE JULHO DE 1967. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D61078.htm**. Acesso em: 10 de junho de 2015.**

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2015.**

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. DECRETO Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm. Acesso em: 20 de julho de 2015.

PORTELLA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado, incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. 2ª edição revisada, ampliada e atualizada. 2010. Editora *jus* podivw.

RAMOS, André de Carvalho. Processo internacional de direitos humanos. 2ª ed. São Paulo: Saraiva 2012.

REZEK, Francisco. Direito internacional publico curso elementar. 13ª edição revista, aumentada e atualizada. 2ª triagem. 2011. Editora saraiva.

SÁNCHEZ, Victor M., et al. Direcho internacional público. Huygens editoral. España. 2010.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira e PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: e evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.
Phpp?N_link=revista_artigos_leitura&artigid=5414. Acesso em: 28 de junho de 2015.

SOARES FILHO, José. Elementos da ordem jurídica internacional e comunitária. Curitiba: Juará, 2003.

TEIXEIRA, Antônio Braz. Breve tratado da razão jurídica. Editores: Alexandre Gabriel & Sofia Vaz Ribeiro. 1ª edição. 2012. Portugal.

TORRES, Eneas Bazzo. A imunidade de jurisdição do estado estrangeiro e o problema da execução. Disponível em: <file:///C:/Users/Anderson/Downloads/A%20imunidade%20de%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estado%20estrangeiro%20e%20o%20problema%20da%20excecu%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Direito das organizações internacionais. 3ª edição. Revisada, atual, e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

UGUINA, Jesús R. Mercader, PINILLA, Ana de la Puebla. Relaciones laborales colectivas. Legislación concordada y com jurisprudência. Colex data. Wolters kluwer Espanã, 2005.

Varella, Marcelo D. Direito internacional público. 4. Ed. – São Paulo: Saraiva 2012.

VICENTINO, Claudio. História geral. Edição atualizada e amplificada. São Paulo: Editora Scipiano. 2002.